

# ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008  
PROF. MARCOS GIRÃO

## DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DA PM DA PARAÍBA  
Prof. Marcos Girão

## Disposições Gerais

### Art. 1º



A **Polícia Militar do Estado da Paraíba-PMPB** é instituição permanente, **FORÇA AUXILIAR E RESERVA** do **EXÉRCITO**, organizada com base na hierarquia e na disciplina militares, órgão da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO**, com dotação orçamentária própria e autonomia administrativa, vinculada à Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS, nos termos da legislação estadual vigente.

## Disposições Gerais

## Art. 2º

Atua de forma **INTEGRADA** com os órgãos do respectivo **Sistema**, em parceria com a comunidade e as instituições públicas e privadas, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, cabendo-lhe, com **EXCLUSIVIDADE**:

- ✓ a **POLÍCIA OSTENSIVA**;
- ✓ a **PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA**; e
- ✓ a **INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO**.



# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



# AS COMPETÊNCIAS DA PMPB

## Disposições Gerais

## Art. 4º

Compete à **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, dentre outras atribuições previstas em lei:

I – planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que devem ser desenvolvidas prioritariamente para assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei e o exercício dos Poderes constituídos.

## Disposições Gerais

## Art. 4º

II – executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;

III – atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando do Exército, em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial, para emprego;

## Disposições Gerais



## Art. 4º

IV – atuar **de maneira preventiva ou dissuasiva** em locais ou áreas específicas em que se presuma ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública;

V – atuar de **maneira repressiva** em caso de perturbação da ordem, precedendo eventual emprego das Forças Armadas;

VI – **exercer a polícia ostensiva e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais**, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito, e nas vias urbanas e rurais, quando assim se dispuser.

## Disposições Gerais



## Art. 4º

VII – **exercer a polícia administrativa do meio ambiente**, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente;

## Disposições Gerais

## Art. 4º

VIII – participar, quando convocada ou mobilizada pela União, do planejamento e das ações destinadas **à garantia dos Poderes constitucionais, da lei e da ordem, e à defesa territorial;**

IX – proceder, nos termos da lei, **à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária;**

*Obs. para o desempenho das funções a que se refere o inciso IX deste artigo, a Polícia Militar requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.*

## Disposições Gerais

## Art. 4º

X - **planejar e realizar ações de inteligência** destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, observados os direitos e garantias individuais;

XI - **realizar internamente correições e inspeções**, em caráter permanente ou extraordinário;

## Disposições Gerais

## Art. 4º

XII - **autorizar, mediante prévio conhecimento, a realização de reuniões ou eventos de caráter público ou privado, em locais que envolvam grande concentração de pessoas, para fins de planejamento e execução** das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XIII - **emitir, com exclusividade, pareceres e relatórios técnicos** relativos à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e às situações de crise;

## Disposições Gerais

## Art. 4º

XIV - **fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos** pertinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, **aplicando as sanções previstas na legislação específica**;

XV - **realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos** relacionados às atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária militar e outras pertinentes;



## Disposições Gerais



## Art. 4º

XVI - **acessar os bancos de dados existentes** nos órgãos do Sistema de Defesa Social do Estado da Paraíba e, quando assim se dispuser, da União, relativos à identificação civil e criminal, de armas, veículos, objetos e outros, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

XVII - **realizar a segurança interna do Estado;**

XVIII - **proteger os patrimônios histórico, artístico, turístico e cultural;**

## Disposições Gerais



## Art. 4º

XIX - **realizar o policiamento assistencial** de proteção às crianças, aos adolescentes e aos idosos, **o patrulhamento aéreo e fluvial**, a **guarda externa de estabelecimentos penais** e as **missões de segurança de dignitários** em conformidade com a lei;

XX - **gerenciar as situações de crise** que envolva reféns;

XXI - **apoiar**, quando requisitada, **o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual**, no cumprimento de suas decisões;

## Disposições Gerais



## Art. 4º

XXII - **realizar, em situações especiais, o policiamento velado** para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

XXIII - **atuar na fiscalização e controle dos serviços de vigilância particular no Estado**, vedando-se o uso e o emprego de uniformes, viaturas, equipamentos e apetrechos que possam se confundir com os por ela adotados;

## Disposições Gerais



## Art. 4º

XXIV - **lavar, subsidiariamente, o Termo Circunstanciado de Ocorrência — TCO**;

XXV - **executar as atividades da Casa Militar do Governador**;

XXVII - **desempenhar outras atribuições previstas em lei**.

## Disposições Gerais



## Art. 4º

XXVI - **assessorar as Presidências** dos Poderes Legislativo e Judiciário, à Prefeitura da Capital, ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça, à Justiça Militar Estadual e às Secretarias da Segurança e da Defesa Social e da Cidadania e Administração Penitenciária, nos termos definidos na legislação peculiar;



As atividades previstas no inciso XXVI deste Artigo são consideradas como em **SERVIÇO DE NATUREZA POLICIAL MILITAR**, e o efetivo empregado fará parte da **AJUDÂNCIA GERAL**.

## Disposições Gerais



## Art. 4º



Os **INTEGRANTES** da **Polícia Militar do Estado da Paraíba** no **desempenho de atividade policial militar** no âmbito de suas responsabilidades são considerados **AUTORIDADES POLICIAIS**.

# ORGANIZAÇÃO DA PMPB

ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DA PM DA PARAÍBA  
Prof. Marcos Girão

## Disposições Gerais

Art. 5º



## ÓRGÃOS DE DIREÇÃO ESTRATÉGICA

Realizam o **COMANDO** e a **ADMINISTRAÇÃO** da Corporação, executando as seguintes atribuições:

- ✓ **planejar institucionalmente** a organização da Corporação;
- ✓ **acionar, por meio de diretrizes e ordens**, os órgãos de direção setorial e os de execução, para suprir as necessidades de pessoal e de material no cumprimento de suas missões;
- ✓ **coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos** de direção setorial e de execução.

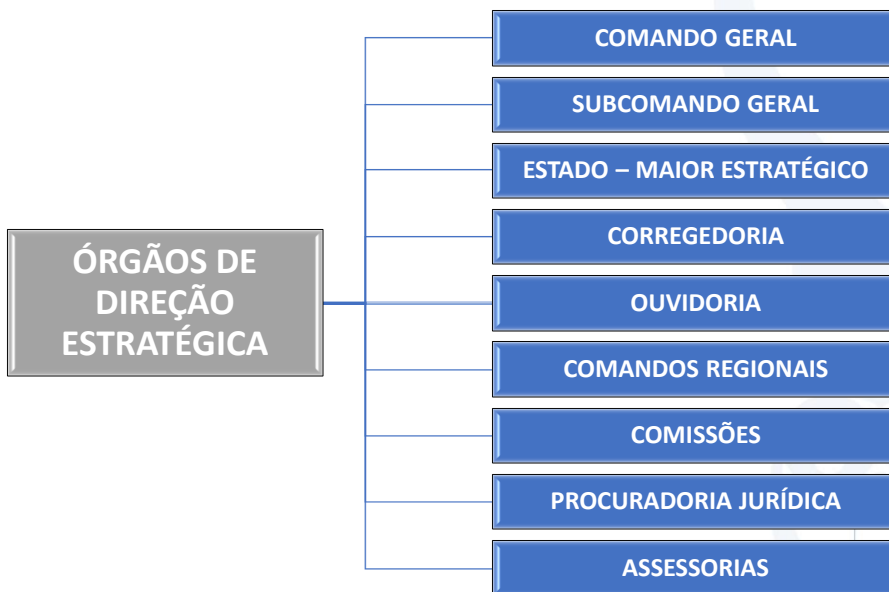
## ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL

**ATENDEM ÀS NECESSIDADES DE PESSOAL E LOGÍSTICA** de toda a Corporação, **REALIZAM A ATIVIDADE MEIO** e atuam em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção estratégica.

## ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

São constituídos pelas **ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES — OPM** que se destinam **À ATIVIDADE-FIM**, focando o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais, executando as ordens e diretrizes emanadas dos órgãos de direção estratégica e apoiados em suas necessidades de pessoal e logística pelos órgãos de direção setorial.

### Dos Órgãos de Direção Estratégica



# O COMANDO GERAL

ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DA PM DA PARAÍBA  
Prof. MARCOS GIRÃO

## Comando Geral

Art. 10



## Comando Geral

## Art. 11

O **COMANDANTE-GERAL** é responsável pelo comando e administração da Corporação, e seu cargo será ocupado por um **Coronel DA ATIVA do Quadro de Oficiais Combatentes – QOC da Polícia Militar**, escolhido pelo **Governador do Estado**, e terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais, quando este não for o oficial mais antigo da Corporação.

## Comando Geral

## Art. 11

A nomeação para o provimento do cargo em comissão de **Comandante-Geral da Polícia Militar**, símbolo CDS -1, previsto na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, será feita por ato do Governador do Estado.

O **COMANDANTE-GERAL** tem honras, prerrogativas, direitos e obrigações **DE SECRETÁRIO DE ESTADO.**



## COMPETE AO COMANDANTE-GERAL

- o **comando**, a **gestão**, o **emprego**, a **supervisão** e a **coordenação geral** das atividades da Corporação;
- **presidir** as Comissões de Promoção de Oficiais e de juízo de Mérito Policial Militar.
- encaminhar ao órgão competente o **projeto de orçamento anual referente à Polícia Militar** e participar, no que couber, da elaboração do plano plurianual;

## COMPETE AO COMANDANTE-GERAL

- **celebrar convênios e contratos de interesse da Polícia Militar** com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;
- nomear e exonerar **militares estaduais no exercício das funções de direção, comando e assessoramento**, nos limites estabelecidos na legislação vigente;
- autorizar militares estaduais e servidores civis da Corporação **a se afastarem do Estado e do país**;

Comando Geral

Art. 12

## COMPETE AO COMANDANTE-GERAL

- **ordenar o emprego de verbas orçamentárias, de créditos abertos ou de outros recursos** em favor da Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- **incluir, nomear, licenciar e excluir Praças e Praças especiais**, obedecidos os requisitos legais;
- **promover Praças e declarar Aspirantes-a-Oficial**;
- **conceder férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza**;

Comando Geral

Art. 12

## COMPETE AO COMANDANTE-GERAL

- **decidir sobre a instauração e a solução dos procedimentos e processos administrativos disciplinares**, aplicando as penalidades previstas nas normas disciplinares da Corporação;
- **expedir os atos administrativos necessários à gestão Institucional**.

## Comando Geral

Art. 13

**GABINETE DO  
COMANDANTE GERAL****ASSISTÊNCIA  
DE GABINETE****AJUDÂNCIA  
DE ORDENS**

## Comando Geral

Art. 13

O **Estado-Maior Pessoal**, Órgão de Apoio, tem a seu cargo as funções administrativas de Gabinete do Comandante-Geral, sendo composto pela **Assistência ao Gabinete**, gerenciada por um **Coronel do QOC**, e a **Ajudância de Ordens**, com cargos a serem exercidos por **Oficiais Intermediários do QOC**.

## Comando Geral

### Art. 14

O **GATE** é o **comando de pronto-emprego do Comandante-Geral**, com um efetivo mínimo de uma Companhia, especialmente treinado para **missões especiais** e **gerenciamento de crises**, o qual poderá ser empregado também em outras missões do policiamento ostensivo geral.



# O SUBCOMANDO-GERAL

## Subcomando Geral

Art. 15



## Subcomando Geral

Art. 15

O **Subcomandante Geral**, cargo em comissão símbolo CDS-2, previsto na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, é exercido por um **Coronel da Ativa do QOC**, escolhido e nomeado pelo **Governador do Estado**.

## Subcomando Geral

## Art. 15

O **Subcomandante-Geral** é o responsável pela **garantia da disciplina da Corporação** e **Presidente da Comissão de Promoção de Praças**, além de prestar assessoramento ao Comandante-Geral na coordenação do funcionamento da Instituição, sendo seu eventual substituto.



O **Gabinete do Subcomandante-Geral** tem a seu cargo as funções administrativas do Subcomando-Geral.

## Subcomando Geral

## Art. 16

A **Ajudância Geral** tem a seu cargo as funções administrativas, de segurança e de controle do efetivo do **Quartel do Comando Geral**, bem como a administração do **Presídio e do Museu da Polícia Militar**.

## Subcomando Geral



# ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO

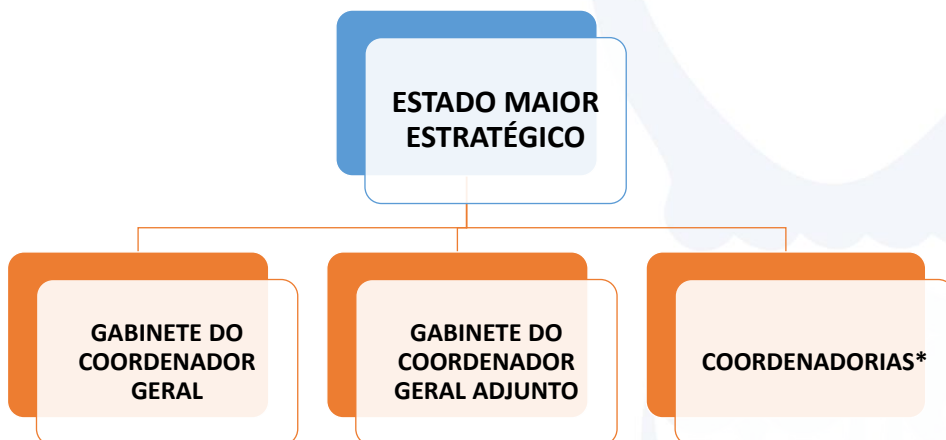
## Estado-Maior Estratégico

## Art. 17

O **ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO** é o órgão que tem a competência de **assessorar o Comandante-Geral** no **PLANEJAMENTO** e **GESTÃO ESTRATÉGICA** para o desenvolvimento e cumprimento das missões institucionais, tendo a **Coordenação Geral de um Coronel do QOC da ativa**.

## Estado-Maior Estratégico

## Art. 17





## Estado-Maior Estratégico



# CORREGEDORIA



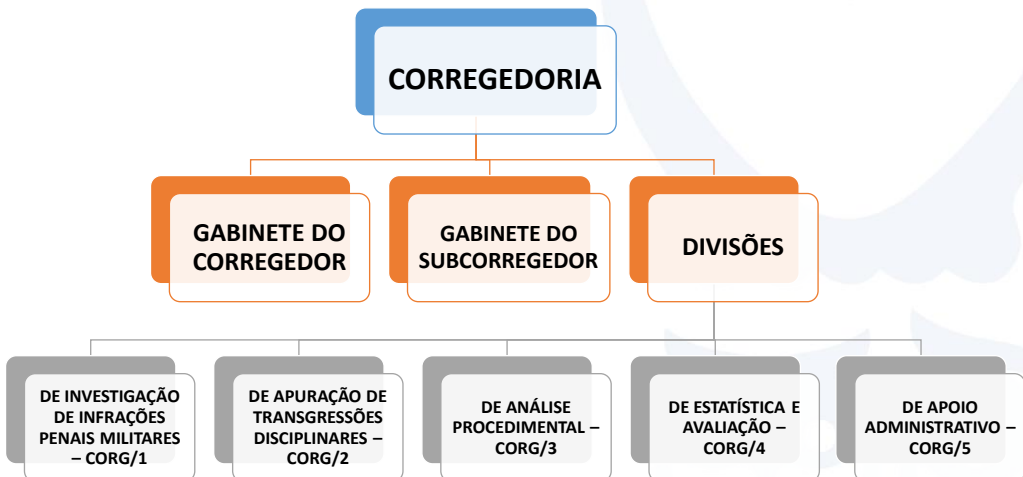
## Corregedoria

## Art. 18

A **Corregedoria da Polícia Militar** tem a finalidade de **CORREIÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAIS MILITARES E DO REGIME ÉTICO DISCIPLINAR**, apurando, acompanhando, fiscalizando e orientando os serviços da Corporação, em articulação com as **Corregedorias Setoriais**.

## Corregedoria

## Art. 18



# OUVIDORIA

ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DA PM DA PARAÍBA  
Prof. MARCOS GIRÃO

## Corregedoria

### Art. 19

A Ouvidoria da Polícia Militar tem por finalidade **RECEBER E REGISTRAR DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES** de atos desabonadores praticados por integrantes da Corporação ou **CRÍTICAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTITUCIONAL**, bem como de encaminhar e acompanhar a solução das mesmas, funcionando em estreita articulação com as **Ouvidorias Setoriais**.

## Corregedoria

Art. 19



# OS COMANDOS REGIONAIS

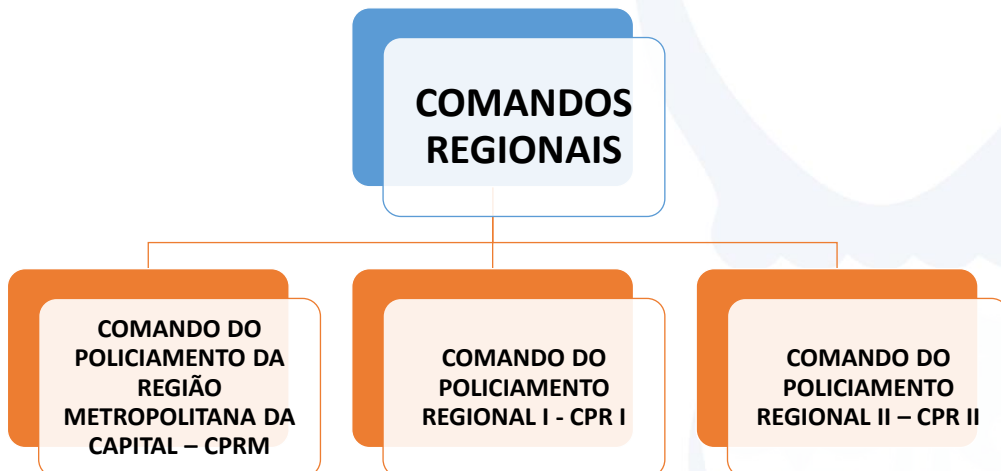
## Comandos Regionais

## Art. 20

Os **Comandos Regionais** têm por finalidade planejar, coordenar, controlar e supervisionar, na **REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA E DO INTERIOR**, as atividades realizadas pelos **Órgãos de Execução**, no que concerne à eficiência nas missões de policiamento ostensivo, de acordo com as necessidades de preservação da ordem pública.

## Comandos Regionais

## Art. 20



Comandos Regionais



Art. 21

## Comando do Policiamento da REGIÃO METROPOLITANA DA CAPITAL

Com sede em **JOÃO PESSOA**, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação na **Região Metropolitana da Grande João Pessoa e adjacências**, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral, e será integrado pelos **1<sup>o</sup>, 5<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup> Batalhões de Polícia Militar**.

Comandos Regionais



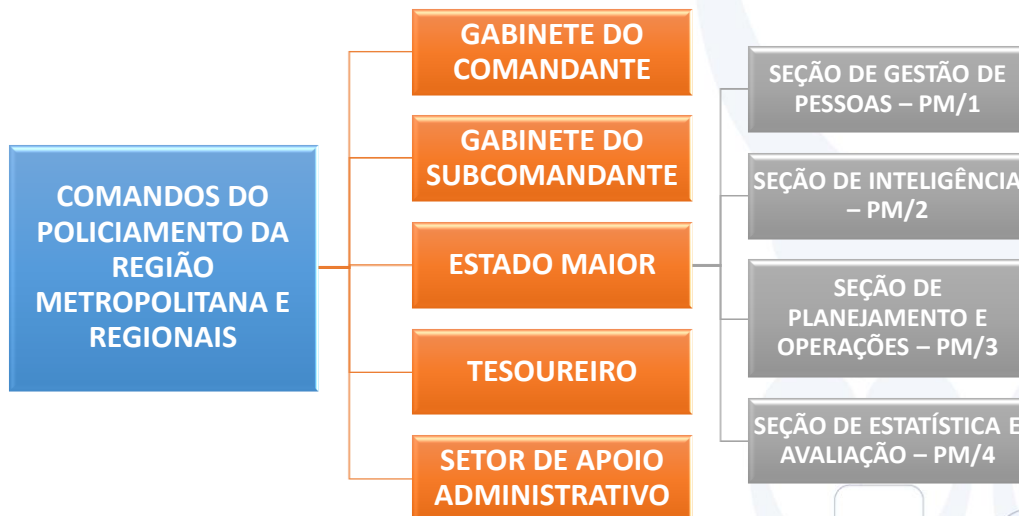
Art. 22

## Comando do Policiamento REGIONAL I

Com sede na cidade de **CAMPINA GRANDE**, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação **nas regiões do Estado polarizadas pelos municípios de Campina Grande e Guarabira**, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, e será integrado pelos **2<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup>, 8<sup>o</sup>, 9<sup>o</sup>, 10<sup>o</sup> e 11<sup>o</sup> Batalhões de Polícia Militar**.

## Comando do Policiamento REGIONAL II

Com sede na cidade de **PATOS**, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação nas regiões do estado polarizadas pelos municípios de **Patos e Cajazeiras**, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral, e será integrado pelos **3<sup>o</sup>, 6<sup>o</sup>, 12<sup>o</sup>, 13<sup>o</sup> e 14<sup>o</sup> Batalhões de Polícia Militar**.



Comandos Regionais

Art. 23

 **Estratégia**  
CONCURSOS



ESTA CAI  
NA PROVA!

O **Subcomandante** é o **CHEFE DO ESTADO MAIOR** dos Comandos Regionais.

 **Estratégia**  
CONCURSOS

## AS COMISSÕES



## Comissões

Art. 25

As **Comissões** destinam-se à execução de estudos e trabalhos de assessoramento direto ao Comandante-Geral e terão **caráter permanente ou temporário**.

## Comissões

Art. 30



## Comissões

## Art. 25

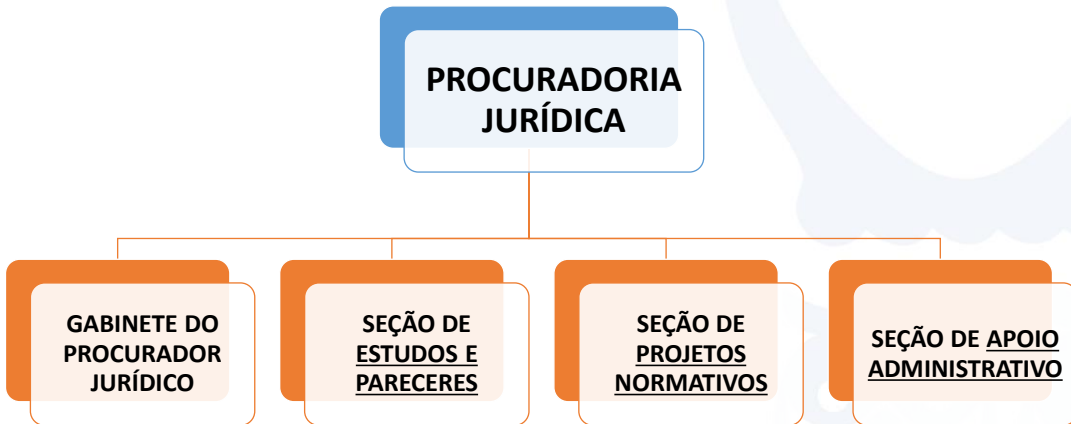
As Comissões de caráter permanente são:

- A **Comissão de Promoção de Oficiais – CPO**, presidida pelo Comandante-geral, e a **Comissão de Promoção de Praças – CPP**, presidida pelo Subcomandante Geral, cujas composições e competências serão fixadas por regulamentos, aprovados por Decretos do Chefe do Poder Executivo;
- A **Comissão de Julgamento do Mérito – CJM** e a **Comissão Permanente de Licitação CPL**, cujas composições e competências serão fixadas em regulamentos, aprovados por Portarias do Comandante-Geral.

# A PROCURADORIA JURÍDICA

## Procuradoria Jurídica

Art. 26



## Procuradoria Jurídica

Art. 26

**➤ Compete à Procuradoria Jurídica:**

- o estudo das questões jurídicas afetas à Corporação;
- acompanhar, em juízo ou fora dele, por determinação do Comandante-Geral, os procedimentos do interesse da Polícia Militar;
- o exame da legalidade dos atos e normas que forem submetidos à apreciação;
- demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos.

O cargo de **Procurador Jurídico da Polícia Militar**, símbolo **CAD-2**, previsto na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, **será exercido por ADVOGADO DO QUADRO DE SERVIDORES CIVIS DO ESTADO**, nomeado por Ato do **Governador do Estado**, mediante proposta do Comandante-Geral.

## AS ASSESSORIAS

## Assessorias

## Art. 27

As **Assessorias** constituídas eventualmente para **determinados estudos que escapam às atribuições normais específicas dos órgãos de direção estratégica e setorial**, destinadas a dar flexibilidade à estrutura de Comando da Corporação, serão integradas por servidores do Estado, postos à disposição da Corporação, por ato do **Governador do Estado** ou do **Secretário de Estado da Administração**.

# OBRIGADO

*PROF. MARCOS GIRÃO*